A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	**Ordinária**	**Nº 343**
Decisão da CEMMQ	Nº **110/2023**	
Referência	Processo Nº **117...../2023**	
Interessado(a)	**NAYARA FORMIGA RODRIGUES**	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** da solicitação da Engª Mecânica **N....a Fo.... Ro....**, visto que o assunto em pauta refere-se a Atribuição Profissional, mais especificamente de extensão de atribuição profissional para um grupo distinto do que a requerente pertence.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **343**, apreciando o Processo Nº **117.../2023**, que versa sobre solicitação de Análise de Revisão de Atribuição profissional requerida pela Engª. Mecânica N....A F.... R...S, Crea - PB nº ...52, atribuições dispostas pelo artigo 12 combinado com o 25 da Resolução 218/73 do Confea, Requerimento solicitando "a liberação de atribuições para Projeto e ex Vecução de Subestações e Projetos de Padrão de entrada de energia, iluminação externa e SPDA, bem como, demais Projetos Elétricos (Solar, Prediais, Sistemas Elétricos, etc), Instalações Elétricas (Prediais e Industriais), Manutenções Elétricas (Condomínios, industrias, residências, etc), Sistemas de Segurança Eletrônica (Câmeras, alarmes, cercas, etc.), Geração de Energia Solar (Projeto e execução) e consultoria em Eficiência Energética (Estudo e execução) de melhorias para um uso eficiente de energia", e; **considerando** a documentação juntada aos Autos: a) Requerimento preenchido e assinado (fls. 03/19); b) Cópia da Declaração de Conclusão/histórico do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em MBA em Projeto, Execução e Controle de Engenharia Elétrica, com carga horária de 408 horas/aula (fls. 04/19); c) Cópia da ementa de Módulos cursados (fl.05 a fl.16); d) Cópia do Certificado e Histórico da Pós-Graduação (fls 18 e 19); **considerando** que a Requerente tem as suas atribuições e atividades definidas no artigo 12 combinado com o 25 da Resolução 218/73 do Confea: Art. 12 - Compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial modalidade Mecânica: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; **considerando** que a Profissional Requerente cursou e anotou neste Conselho o Curso de PósGraduação *lato sensu* em MBA em Projeto, Execução e Controle de Engenharia Elétrica, com carga horária de 408hs/aula, ministrado pelo IPOG INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO; **considerando** que "Art. 7º A extensão da Atribuição Inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do Projeto Pedagógico de Curso comprovadamente regular, junto ao Sistema Oficial de Ensino Brasileiro, nos níveis de Formação Profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de Decisão favorável das Câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida: § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo

profissional, § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados; § 4º Os cursos previstos no parágrafo anterior quando realizados no exterior deverão ser revalidados na forma da legislação em vigor; § 5º No caso de não haver Câmara especializada relativa ao campo de atuação profissional do interessado ou Câmara especializada compatível à extensão de atribuição de campo de atuação profissional pretendida pelo interessado, a decisão caberá ao Plenário do Crea, embasada em relatório fundamentado da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea, quando houver, ou em relatório e voto fundamentado de conselheiro representante de instituição de ensino da modalidade; § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea; § 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição; **considerando** que a análise do processo baseou-se nos seguintes dispositivos legais: a) Resolução nº. 218/73 do Confea – Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia e Agronomia, e; b) Resolução nº. 1.073/2016 do Confea, Regulamenta a atribuição de Títulos, atividades, competências e campos de atuação aos profissionais registrados no Sistema Confea/Creas, para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** da solicitação da Engª Mecânica **Nayara Formiga Rodrigues**, visto que o assunto em pauta refere-se a atribuição profissional, mais especificamente de extensão de atribuição profissional para um grupo distinto do que a requerente pertence . Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec./Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva, estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Eng. Mecânico Ieure Amaral Rolim (SENGE) e o Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2023

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB